



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 83/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, e a empresa detentora **KIES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.606.333/0001-40, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1893, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 1832 e e-mail: kies@terra.com.br; representada pelo **Sr. Gilberto Mulinari**; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 19/2021, Processo nº 83/2021**, no sistema de Registro de Preços, homologada em 19 de fevereiro de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTO, PASSEIOS PÚBLICOS, MEIO FIO, MUROS DE CONTENÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES, MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO E FAIXAS DE SEGURANÇA**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTO, PASSEIOS PÚBLICOS, MEIO FIO, MUROS DE CONTENÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES, MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO E FAIXAS DE SEGURANÇA**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

2.3. O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

2.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.6. O prazo de entrega é de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação, no local designado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, livre de frete, carga e descarga para o Município.

2.7. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

quanto à conformidade com o instrumento contratual.

2.8. Não será aceito produto em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

2.9. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos serviços com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a entrega, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco: Caixa – Agência: 0846 - Conta: 498-1**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

- a) **Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de 05 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

7.2. As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos/serviços referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.6. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.7. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.8. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

7.9. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.10. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 22 de fevereiro de 2021.

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
Prefeito Municipal
Em Exercício

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 60.518

KIES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

PROCESSO Nº 83/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2021

ANEXO I

Lote	Item	Quant.	UN	Código	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
01	01	30	UN	53487	Enxadas c/ cabo de madeira reto de 120cm	TRAMONTINA	33,00
01	02	15	UN	53488	Colher de pedreiro média	TRAMONTINA	16,50
01	03	10	UN	53489	Colher de pedreiro grande	TRAMONTINA	17,60
01	04	7	UN	53490	Pé de cabra reforçado	TRAMONTINA	51,70
01	05	6	UN	53491	Alavancas reforçadas	TRAMONTINA	195,00
01	06	30	UN	53492	Pá pequena c/ cabo de madeira reto de 120cm	TRAMONTINA	38,00
01	07	20	UN	53493	Desempenadeiras plásticas	MAX	8,80
01	08	20	UN	53494	Desempenadeira de espuma	MAX	14,30
01	09	40	UN	53495	Vassourão de gari c/ cabo de madeira reto de 120cm	ROMA	23,10
01	10	30	UN	53496	Enxada para espalhar concreto c/ cabo de madeira reto de 120cm	TRAMONTINA	60,00
01	11	30	PAR	53497	Luvas de borracha tamanho médio	KALIPSO	6,60
01	12	30	PAR	53498	Luvas de borracha tamanho grande	KALIPSO	6,60
01	13	7	UN	53499	Piconelas c/ cabo de madeira reto de 120cm	TRAMONTINA	43,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

01	14	20	UN	53500	Foices roçadeira c/ cabo de madeira reto de 120cm	TRAMONTINA	46,20
01	15	7	UN	53501	Martelo Unha 20mm c/ cabo de madeira de 300mm	TRAMONTINA	28,60
01	16	150	UN	53502	Vassouras de palha c/ cabo	GRANDO	42,90
01	17	15	UN	53503	Lápis de pedreiro	FABER	2,20
01	18	400	PAR	53504	Luvas de raspa (punho 7)	KALA	18,50
01	19	400	PAR	53505	Luvas de raspa	KALA	20,00
01	20	50	UN	53506	Lona plástica preta 150 micras rolo com 4 metros de largura por 100 metros de comprimento	AGROLONAS	848,00
01	21	30	UN	53507	Lixa d'água 500	ALCAR	1,80
01	22	50	UN	53508	Massa tipo durepox 50g	LOCTATE	6,60
01	23	15	UN	53509	Cadeado 35mm	STAM	27,00
01	24	15	UN	53510	Cadeado 30mm	STAM	24,00
01	25	15	UN	53511	Cadeado 25mm	STAM	14,00
01	26	30	UN	53512	Lixa pano 220	ALCOR	3,00
01	27	50	UN	53513	Rolo de espuma p/ pintura 9 cm	ROMA	3,40
01	28	50	UN	53514	Rolo de lã p/ pintura 15cm	ROMA	11,00
01	29	50	UN	53515	Rolo de lã p/ pintura 23cm	ROMA	9,00
01	30	40	KG	53516	Eletrodo 46 3,25	WORKER	28,00
01	31	20	UN	53517	Discos de desbaste	WORKER	6,00
01	32	15	UN	53518	Rebolo para afiar 6x3/4/11/4 rpm 4200	WORKER	40,00
01	33	15	UN	53519	Rebolo escova	WORKER	36,00
01	34	100	KG	53520	Arame queimado	ARCELOR	28,00
01	35	30	UN	53521	Lixa ferro 180	ARCAR	2,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

01	36	50	UN	53522	Garfos p/ rolo 23cm	ROMA	7,00
01	37	50	UN	53523	Garfos p/ rolo 15cm	ROMA	8,00
01	38	20	UN	53524	Pincel 23 cm	ROMA	12,00
01	39	20	UN	53525	Pincel 3 polegadas	ROMA	9,30
01	40	20	UN	53526	Pincel 2 polegadas	ROMA	10,90
01	41	20	UN	53527	Pincel ¹ / ₂ polegadas	ROMA	2,00
01	42	20	UN	53528	Pincel 4 polegadas	ROMA	14,00
01	43	10	UN	53529	Balde p/ pedreiro de metal	PARABONI	19,00
01	44	20	UN	53530	Carrinho de mão com pneu e câmara reforçada	FERFATO	390,00
01	45	100	UN	53531	Brochas grandes 106/6	ROMA	12,00
02	01	5	PAR	53532	Bota Borracha Pvc Cano Longo Forrada Com Polaina 39	WORKER	82,00
02	02	15	PAR	53533	Bota Borracha Pvc Cano Longo Forrada Com Polaina 40	WORKER	82,00
02	03	15	PAR	53534	Bota Borracha Pvc Cano Longo Forrada Com Polaina 41	WORKER	82,00
02	04	15	PAR	53535	Bota Borracha Pvc Cano Longo Forrada Com Polaina 42	WORKER	82,00
02	05	15	PAR	53536	Bota Borracha Pvc Cano Longo Forrada Com Polaina 43	WORKER	82,00
02	06	15	PAR	53537	Bota Borracha Pvc Cano Longo	WORKER	82,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

					Forrada Com Polaina 44		
02	07	15	PAR	53538	Bota Borracha Pvc Cano Longo Forrada Com Polaina 45	WORKER	82,00
02	08	150	UN	53539	Curva pvc 100mm	KRONA	27,00
02	09	80	UN	53540	Luva pvc 100mm	KRONA	8,80
02	10	150	UN	53541	Joelho pvc 100mm	KRONA	6,60
02	11	50	UN	53542	Curva longa pvc 100mm	KRONA	36,30
02	12	150	UN	53543	Cano pvc 100mm (barra com 6 metros)	KRONA	105,60
02	13	50	UN	53544	Curva pvc 45° 100mm	KRONA	41,80
02	14	50	UN	53545	Joelhos pvc 45° 100mm	KRONA	9,90
02	15	70	UN	53546	Curva pvc 150mm	KRONA	121,00
02	16	40	UN	53547	Luva pvc 150mm	KRONA	26,40
02	17	70	UN	53548	Joelho pvc 150mm	KRONA	26,40
02	18	50	UN	53549	Cano pvc 150mm (barra com 6 metros)	KRONA	29,70
02	19	30	UN	53550	Curva pvc 45° 150mm	KRONA	121,00
02	20	30	UN	53551	Joelho pvc 45° 150mm	KRONA	27,50
02	21	20	UN	53552	Cano pvc 75m (barra com 6 metros)	KRONA	105,60
02	22	10	UN	53553	Luva pvc 75mm	KRONA	7,20
02	23	40	UN	53554	Curva pvc 75mm	KRONA	24,20
02	24	40	UN	53555	Joelho pvc 75mm	KRONA	6,60
02	25	40	UN	53556	Redução pvc 100mm x 75mm	KRONA	13,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

02	26	30	UN	53557	Cano pvc p/ água soldável 32mm (barra com 6 metros)	KRONA	61,60
02	27	100	UN	53558	Cano pvc p/ água soldável 25mm (barra com 6 metros)	KRONA	31,90
02	28	50	UN	53559	Cano pvc p/ água soldável 40mm (barra com 6 metros)	KRONA	31,90
02	29	30	UN	53560	Curva pvc 32mm	KRONA	6,60
02	30	30	UN	53561	Luva pvc 32mm	KRONA	2,80
02	31	50	UN	53562	Joelho pvc 32mm	KRONA	3,00
02	32	15	UN	53563	Tee pvc 32mm	KRONA	4,60
02	33	30	UN	53564	Curva pvc 25mm	KRONA	3,30
02	34	30	UN	53565	Luva pvc 25mm	KRONA	1,10
02	35	50	UN	53566	Joelho pvc 25mm	KRONA	66,00
02	36	15	UN	53567	Tee pvc 25mm	KRONA	1,10
02	37	30	UN	53568	Curva pvc 40mm	KRONA	5,40
02	38	20	UN	53569	Luva pvc 40mm	KRONA	4,20
02	39	50	UN	53570	Joelho pvc 40mm	KRONA	2,80
02	40	15	UN	53571	Tee pvc 40mm	KRONA	3,30
02	41	20	UN	53572	Torneiras plásticas preta 20mm	KRONA	3,30
02	42	20	UN	53573	Torneiras plásticas preta 25mm	KRONA	5,50
02	43	30	UN	53574	Luva de correr esgoto 100mm	KRONA	8,80
02	44	50	UN	53575	Fita veda rosca	KRONA	6,60
02	45	50	UN	53576	Adesivo plástico 175G	KRONA	13,20
02	46	10	UN	53577	Tampão 20mm	KRONA	1,10
02	47	10	UN	53578	Tampão 25mm	KRONA	1,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

02	48	10	UN	53579	Garfo para recolher inço pvc 12 dentes com cabo de madeira	TRAMONTINA	16,50
02	49	50	UN	53580	Silicone 280gr	FERFATO	17,60
02	50	20	UN	53581	Martelo de Borracha Preto de 50mm para calceteiro com comprimento total: 270 mm	FERFATO	28,60
02	51	30	UN	53582	Pazinha para jardim larga com cabo de madeira de eucalipto	TRAMONTINA	17,60
02	52	10	UN	53583	Cabo Telescopico Metalic Ext de no mínimo 2m e máximo de 3m	WORKER	40,70
02	53	5	UN	53584	Cabo Telescopico Metalic Ext de no mínimo 1,4m e máximo de 1,6m	WORKER	31,90
02	54	75	UN	53585	Broxa de dimensão 186x80mm com cerdas extra longas	ROMA	12,00
02	55	500	PAR	53586	Luva Emborrachada Vulganizada Reforçada tipo super safity	KALIPSO	19,80
02	56	40	UN	53587	Trena de 3 metros emborrachada	SPANTA	13,20
02	57	40	UN	53588	Metro de nylon com 2 metros e 12 dobras	WORKER	18,00
04	01	50	RL	53486	Fio de nilon 3mm rolo de 2kg com 372m	EKILON	274,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
Prefeito Municipal
Em Exercício

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 60.518

KIES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro